

DECRETO nº 136 / 2021**de 09 de junho de 2021**

Prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas no Decreto 132 de 31/05/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regulamentares, bem como as orientações emanadas em reunião do Comitê Municipal de Avaliação e Combate ao Coronavírus, ocorrida em 09 de junho de 2021, observado o Decreto Municipal nº 128/2021, e em especial o que dispõe o art. 105 incisos I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO ser imperiosa a atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas e em especial as peculiaridades do comércio local;

CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Gestor de Emergência, do Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE e o Parecer Técnico da Divisão de Saúde (DVS) da Secretaria de Estado da Saúde Sergipe – SES, que se manifestaram pela aprovação do plano de retomada e de enfrentamento da

pandemia pela COVID-19, nos termos do Decreto Estadual 40.615/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.899/2021 de 13 de maio de 2021 e pela Resolução nº 20, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Estado de Sergipe e no Município de Salgado, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até ulterior deliberação do referido Comitê, obedecidas as alterações especificadas neste Decreto o prazo de duração das medidas restritivas instituídas no Decreto Municipal nº 132/2021 de 21 de maio de 2021, com as exceções previstas neste Ato.

Art. 2º - Autoriza a realização da feira livre na sede do município, bem como o funcionamento do comércio local no dia 12 de junho de 2021 até às 14 horas.

Art. 3º - Autoriza a realização da feira livre no Povoado Água Fria, bem como o funcionamento do comércio daquela localidade no dia 13 de junho de 2021 até às 10 horas.

Art. 4º - Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial de todo território municipal, nos dias 12 e 13 de junho de 2021.

Art. 5º - Permanece a proibição do funcionamento de bares e depósitos de bebidas nos finais de semana do mês de junho de 2021.

Art. 6º - Estão autorizadas a funcionar nos dias 12 e 13 de junho de 2021, além das feiras livres mencionadas nos art. 2º e 3º deste Decreto, as seguintes atividades comerciais: Serviço de Borracharia e Mecânica de automóveis e motocicletas, Clínicas de Saúde em geral, Farmácias e Revendedores de botijão, água mineral e combustíveis (Mantendo-se a proibição do funcionamento de bares,

lanchonetes e congêneres anexos aos revendedores de combustíveis, inclusive para a retirada no local, sendo permitida a entrega por sistema "delivery").

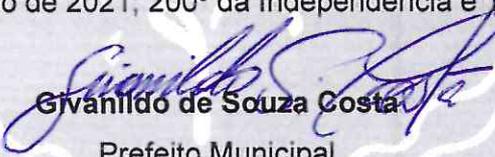
Art. 7º - De forma excepcional, mantém o horário do toque de recolher que consiste na vedação, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário das 20h às 5h.

Art. 8º - Fica proibida de forma excepcional a realização de qualquer evento nos espaços de lazer no município, sejam públicos ou privados, bem como a locação de chácaras, parques, sítios e espaços de lazer.

Art. 9º - Em consonância com a Resolução nº 21 de 02 de junho de 2021, emanada do Comitê Técnico-Científico e de Atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe, fica proibido a comercialização, a queima e a utilização de fogueiras e de fogos de artifício em geral, no período compreendido entre os dias 23 e 30 de junho de 2021, exclusivamente na sede do município e no Povoado Água Fria.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado/SE 09 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República


Givanildo de Souza Costa

Prefeito Municipal

Sérgio dos Santos
Procuradoria Geral do Município

Civaldo Evangelista Fraga
Presidente da Câmara Municipal

Fernanda Silva Monteiro Lima
Secretária Municipal de Saúde

Raimundo Rodrigues dos Santos
Conselho Municipal de Saúde

Cláudio Roberto da Silva
Secretário Municipal de Agricultura

João Martins da Cruz
STRAFS

Maria Helena Santos Rodrigues
Secretaria de Educação

Ângela Virginia dos Santos
Coordenadora M. de Epidemiologia

Pe. Raimundo Aguiar Costa
Paróquia Senhor do Bonfim

Pr. Crispiniano Lopes da Sila
Igreja Assembleia de Deus

Pr. Alex Sandre Teixeira Liro
Igreja Cristã Congregacional

Pr. José Geraldo T. de Oliveira
Igreja Batista

Rejane Alves Carvalho
Representante Comércio

Sgtº Reginaldo Campos
Polícia Militar de Sergipe

Eraldo Ribeiro
CMDRS

